PODER LEGISLATIVO
CHAPADÃO DO SUL
FORÇA E DETERMINAÇÃO A SERVIÇO DO POVO

LEI ORDINÁRIA Nº 393

de 07 de dezembro de 2001

"Estima a RECEITA e fixa DESPESA do Município de Chapadão do Sul - MS, para o exercício de 2002".

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1° - O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Chapadão do Sul - MS, para o exercício financeiro de 2002, estima a receita e fixa a despesas em igual valor de R$ 15.919.000,00 (quinze milhões e novecentos e dezenove mil reais) discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2° - A Receita decorrerá da arrecadação de tributos e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

1. RECEITA DO TESOURO		
1.1 RECEITAS CORRENTES		
-Receita Tributária	*R$*	*1.476.500,00*
-Receita Patrimonial	*R$*	*15.000,00*
-Receita Industrial	*R$*	*30.000,00*
-Transferências Correntes	*R$*	*12.884.400,00*
-Outras Receitas Correntes	*R$*	*315.000,00*
TOTAL	*R$*	*14.720.900,00*
1.2 RECEITAS DE CAPITAL		
-Operação de Crédito	*R$*	*0,00*
-Alienação de Bens	*R$*	*50.000,00*
-Amort. De Empréstimos	*R$*	*0,00*
-Transferências de Capital	*R$*	*1.678.100,00*
-Outras Receitas de Capital	*R$*	*30.000,00*
TOTAL	*R$*	*1.758.100,00*
TOTAL RECEITAS	*R$*	*16.479.000,00*
1.3 REDUTORES		
-I . C . M . S .	*R$*	*400.000,00*
-F . P . M .	*R$*	*157.500,00*
- LEI KANDIR	*R$*	*2.500,00*
TOTAL REDUTORES	*R$*	*560.000,00*
TOTAL LIQUIDO	*R$*	*15.919.000,00*

Art. 3° - A DESPESA total do Orçamento ascende a R$ 15.919.000,00 (quinze milhões e novecentos e dezenove mil reais) importando o Orçamento Fiscal em R$ 12.378.200,00 (doze milhões, trezentos e setenta e oito mil e duzentos reais) e o Orçamento de Seguridade Social em R$ 3.540.800,00 (três milhões, quinhentos e quarenta mil e oitocentos reais).

Art. 4° - A DESPESA será realizada de acordo com as especificações

constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

DESPESA	
DESPESA POR CATEGORIA ECONOMICA	
-Despesas Correntes	*R$ 10.267.880,00*
-Despesas de Capital	*R$ 5.638.100,00*
-Reserva de Contingência	*R$ 13.020,00*
TOTAL	*R$ 15.919.000,00*
I - DESPESAS POR ÓRGÃOS	
-PODER LEGISLATIVO	
01000 Câmara Municipal	*R$ 870.000,00*
II - PODER EXECUTIVO	
1000 Gabinete do Prefeito	*R$ 483.500,00*
2000 Sec. Municipal de Governo	*R$ 52.000,00*
3000 Sec.Mun.deAdministração	*R$ 518.000,00*
4000 Sec.Mun.de Obras, transp. e Serv Urba	*R$ 3.368.000,00*
5000 Sec.Mun. de Educacao, Cultura e Esport	*R$ 4.605.500,00*
6000 Sec.Mun. de Saúde	*R$ 2.959.900,00*
7000 Secretária Municipal de Ação Social	*R$ 1.649.080,00*
8000 Sec.Mun.Desenv.Econ.Meio-Ambiente	*R$ 790.000,00*
9000 Secretaria Mun de Finanças e Planejam	*R$ 610.000,00*
9199 Reserva de Contingência	*R$ 13.020,00*
TOTAL DA DESPESA COM RECURSOS DO TESOURO	*R$ 15.919.000,00*

Art. 5° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas nos incisos I a III do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964;

II - realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, conforme permissão contida no parágrafo 8° do Art. 165 e dentro dos limites estabelecidos no inciso III do Art. 167 ambos da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Parágrafo Único - Fica autorizado e não será computado para efeito do limite no inciso I deste artigo a abertura de créditos suplementares:

I - para atender despesas com pessoal e com encargos sociais;

II - à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito autorizadas por Lei;

III - à conta de recursos transferidos da União e do Estado sob forma de auxílios, convênios ou subvenções.

Art. 6° - Em decorrência do disposto no artigo 66 e seu parágrafo único, da Lei Federal n.° 4.320, de 17 de março de 1.964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos centrais de controle as dotações atribuídas as diversas unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais, de uma para outra unidade.

Art. 7° - Ficam aprovadas, conforme especificações quadros anexos.

Art. 8° - As autorizações contidas nos artigos 5° e 6° desta Lei, são extensivas aos orçamentos dos FUNDOS.

Art. 9° - Esta LEI entrará em vigor em 1° de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul - MS, 07 de Dezembro de 2001.

JOÃO CARLOS KRUGPrefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em